CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Entre:

Primeiro Outorgante: **POSITIVE MIRAGE UNIPESSOAL LDA**, sociedade por quotas, com sede na Rua Miguel Pais, nº 31, r/c dtº, Barreiro e Lavradio, 2830-356 Barreiro, com capital social de € 1.000,00 (mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513742212, neste acto representada pelo seu gerente Fábio José Guimarães de Oliveira, **na qualidade de Empregador**.

E

Segundo Outorgante: CARLOS DOS SANTOS CAZO FARIA, casado, nascido a 16/04/1981, portador do Passaporte com o n.º N2792983, válido até 15/08/2037, emitido pela República de Angola, contribuinte fiscal n.º 286682982, residente na Rua Miguel Pais, nº 31, r/c dtº, Barreiro e Lavradio, 2830-356 Barreiro e segurança social n.º 12171158803, **na qualidade de Trabalhador**.

É celebrado e reciprocamente aceite entre as partes outorgantes o presente contrato de trabalho Sem Termo, que se rege pela legislação laboral e ainda pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto do contrato/Funções e Categoria)

1. O Primeiro Outorgante admite ao seu serviço o Segundo Outorgante para, sob a sua autoridade e direção, desempenhar as funções correspondentes à categoria profissional de Operador Informático, exercendo as funções respetivas, bem como todas as que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas.
2. O Primeiro Outorgante pode encarregar o Segundo Outorgante de funções não compreendidas na atividade contratada, sempre que os interesses da empresa assim o justifiquem, desde que tal mudança não implique desvalorização profissional do Segundo Outorgante.

SEGUNDA

(Período Normal de Trabalho)

1. O trabalho será prestado em regime de tempo normal, de acordo com o horário autorizado pela ACT em vigor e afixado na empresa, prestando o serviço em horário que o Primeiro Outorgante determinar.

2. O período normal de trabalho semanal do Segundo Outorgante será de 40 horas, a prestar 8 horas de trabalho por dia, distribuído em termos médios por 5 (cinco) dias, durante toda a duração do presente contrato, dando o Segundo Outorgante o seu consentimento a tal facto e aceitando, desde já, prestar serviço em qualquer horário que o Primeiro Outorgante venha a indicar, desde que enquadrado no limite máximo semanal, legal ou contratual, e ainda à prestação de trabalho suplementar sempre que tal lhe for comunicado pelo Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante aceita, desde já, e sem qualquer tipo de reserva, as modificações que, por necessidade de serviço, se possam vir a verificar no regime do horário, e sejam determinadas pelo Primeiro Outorgante.

TERCEIRA

(Retribuição)

1. Como contraprestação do seu trabalho, o Segundo Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de € 760,00 (setecentos e sessenta euros), sujeita aos descontos legais em vigor.

2. O subsídio de alimentação é de € 5,20 (cinco euros e vinte cêntimos), por cada dia de trabalho prestado.

3. O Segundo Outorgante tem direito a subsídio de férias e subsídio de Natal nos termos preceituados na lei.

4. A retribuição será paga até ao último dia útil de cada mês, através de cheque ou transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.

5. As partes acordam expressamente que o Subsídio de Férias e de Natal será pago por inteiro de uma só vez, o primeiro antes do início do gozo de férias, ainda que interpolado, e o segundo até ao dia 15 de dezembro.

QUARTA

(Local de Trabalho)

1. O local da prestação de trabalho será nas instalações do Primeiro Outorgante, na Av. Dr. Leonardo Coimbra (*Orion Shopping Center*) Piso 2 – Escritório 18/19, 4610-105 Felgueiras ou em quaisquer outras instalações do Primeiro Outorgante.

2. Fica, porém, desde já acordado e expressamente aceite pelo Segundo Outorgante que, durante a vigência do presente contrato, o seu trabalho poderá ser prestado em qualquer outro lugar, em Portugal, a indicar pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas de deslocação daí decorrentes.

QUINTA

(Início de Vigência)

O presente contrato tem início e produz os seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2023, sendo o mesmo na modalidade sem termo.

SEXTA

(Período Experimental)

1. O período experimental é de 180 dias, de acordo com o previsto no artigo 112.º, n.º 1, alínea b) do Código do Trabalho e Contrato Coletivo de Trabalho aplicável.

2. No decurso da vigência do período experimental, qualquer um dos Outorgantes pode denunciar o presente contrato, sem necessidade de invocação de justa causa, não conferindo o direito ao pagamento de qualquer indemnização.

SÉTIMA

(Denúncia)

O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao Segundo Outorgante nos seguintes termos:

1. Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 7 dias.

2. Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 15 dias.

3. O não cumprimento, total ou parcial, do período de aviso prévio previsto nos n.os 1 e 2 determina o pagamento da retribuição correspondente ao aviso prévio em falta.

OITAVA

(Férias)

A aquisição do direito a férias pelo Segundo Outorgante, a sua duração e o seu exercício são regulados pelo disposto no artigo 237.º e seguintes do Código do Trabalho, bem como do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável.

NONA

(Informação)

1. O Segundo Outorgante declara, expressamente, ter sido esclarecida sobre todas as condições contratuais nos termos dos artigos 106.º e seguintes do Código do Trabalho.

2. O Primeiro Outorgante tem a responsabilidade por acidentes de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço.

DÉCIMA

(Deveres do Trabalhador)

O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar todas as funções abrangidas pelo seu cargo de forma diligente, leal e conscienciosa, segundo as normas e instruções recebidas e com observância das regras legais e usuais da deontologia da profissão e das relações de trabalho, salvo na medida em que essas normas e instruções ofendam os seus direitos e garantias.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Bens da Empresa)

1. Durante a vigência do presente contrato, o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante, a título de empréstimo gratuito, a utilização dos bens, propriedade da empresa, os quais se destinam, exclusivamente, a serem por si utilizados, no âmbito e para os fins da relação laboral emergente deste contrato, com exclusão de quaisquer outros fins.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer uma utilização prudente dos bens emprestados, devendo, com a cessação do presente contrato, por qualquer que seja o motivo ou a forma, proceder à sua imediata restituição ao Primeiro Outorgante.

3. Independentemente do preceituado nos números anteriores, o Segundo Outorgante está obrigado a restituir ou permitir o exame dos bens emprestados sempre que o Primeiro Outorgante o solicite.

DÉCIMA SEGUNDA

(Exames médicos)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de solicitar ao Segundo Outorgante, que se submeta a exames médicos, com vista a verificar das respetivas aptidões física e psíquica do Segundo Outorgante para o exercício da sua profissão.

2. Face aos resultados dos exames, o Clínico preencherá uma ficha de aptidão e remeterá uma cópia ao Primeiro Outorgante, sendo que a ficha de aptidão não poderá conter ou revelar informações recobertas pelo segredo profissional.

DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações ao Contrato)

Qualquer cláusula do presente contrato só poderá ser alterada ou modificada, por escrito, por mútuo acordo de ambos os Outorgantes.

DÉCIMA QUARTA

(Domicílio)

As partes desde já convencionam a sede e residência suprarreferidas para efeitos de comunicações emergentes do presente contrato de trabalho, obrigando-se estas a informar à outra qualquer alteração posterior.

DÉCIMA QUINTA

(Lei aplicável)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelas disposições aplicáveis do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e pela demais legislação e regulamentação em vigor.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais serão assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Barreiro, 01 de agosto de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Carlos Dos Santos Cazo Faria